TC 13.443/2017

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. CET. Serviços com fornecimento de materiais à execução de projetos e dispositivos redutores de velocidade. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

3.039ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em declarar prejudicado o Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 35/2017, pela perda superveniente do objeto, tendo em vista a revogação do certame, conforme publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, edição de 23/12/2017, página 198.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a expedição de ofício à Origem, orientando-a que, diante de novo procedimento licitatório em substituição ao presente, deverá fazê-lo em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa 02/2015, aprovada pela Resolução 10/2015 desta Corte de Contas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO.

Presente a Procuradora-Chefe da Fazenda "ad hoc" CLAUDIA ADRI DE VASCONCELLOS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de maio de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuida o presente sobre acompanhamento de edital de licitação, modalidade Pregão Eletrônico 35/2017, conduzido pela CET-Companhia de Engenharia de Tráfego, cujo objeto era a prestação de serviços, com correspondente fornecimento de materiais afetos à prestação de projetos de dispositivos redutores de velocidade – lombadas tipo "A" e "B", faixa elevada para travessia de pedestres – lombofaixa, rebaixamento de guias para acessibilidade e pequenas obras de regularização geométrica, nas vias do Município de São Paulo, por um período de 12 (doze) meses.

A Auditoria às fl. 143/151vº, concluiu que, diante das falhas registradas a fl. 152/152vº, o referido edital não reunia condições de prosseguimento devido às seguintes irregularidades:

A Companhia de Engenharia de Tráfego – CET apresentou defesa (fl. 168/179), que foi analisada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo (fl.182/184) que informou da revogação do Pregão Eletrônico 035/2017 pela Origem (fl.184), de acordo com a publicação no DOC de 23.12.2017, deduzindo que não remanesceram acréscimos de ordem jurídica.

Ainda, a despeito da revogação do referido pleito em tela, depreendeu seria importante reiterar quanto à necessidade de plena observância da Instrução Normativa deste E. Tribunal de Contas 02/2015, sobretudo, se a Origem tivesse a intenção de inaugurar novo(s) procedimento(s) licitatórios(s).

A Procuradoria da Fazenda Municipal (fl. 187), diante do informado em face da revogação do certame, requereu fosse julgado prejudicado o presente acompanhamento.

A Secretaria Geral manifestou-se nos seguintes termos:

"Diante de todo o quadro exposto, perfilho dos pareceres adotados pelos órgãos técnicos desta E. Corte de Contas, em especial da Especializada (fl. 143/153), porquanto indicou em seu relatório de acompanhamento e correspondente conclusão as irregularidades ostentadas (fl. 152/152vº), às quais não lograram reunir condições do edital, na modalidade pregão eletrônico 035/2017 oferecer o seu prosseguimento, motivo porque a Origem revogou-o (fl. 184) através do despacho publicado no DOC de 20.12.2017 (p. 197/198).

Nessa senda, compartilho do mesmo entendimento da AJCE, de que, caso a Origem venha, doutra feita, restaurá-lo, deverá fazê-lo, observando a determinação inserta nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa 02/2015 desta Colenda Corte de Contas.

Em assim sendo, entendo que a notícia da revogação do pregão eletrônico 035/2017 restou prejudicado e, de conseguinte, houve a perda do objeto do presente feito."

É o Relatório.

VOTO

Cuida o presente de acompanhamento do Edital de licitação, modalidade Pregão Eletrônico 35/2017, conduzido pela CET – Companhia de Engenharia de Tráfego, cujo objeto era a prestação de serviços, com correspondente fornecimento de materiais afetos à prestação de projetos de dispositivos redutores de velocidade – lombadas tipo "A" e "B", faixa elevada para travessia de pedestres – lombofaixa, rebaixamento de guias para acessibilidade e pequenas obras de regularização geométrica, nas vias do Município de São Paulo, por um período de 12 (doze) meses, no valor de R$ 39.624.493,57 (trinta e nove milhões, seiscentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e sete centavos).

Conforme o relatado, a Auditoria concluiu que o Edital não reunia condições de prosseguimento devido a 9 (nove) irregularidades e 2 (duas recomendações):

Intimada a Origem, informou que revogou o Pregão Eletrônico 035/2017, conforme a publicação no DOC de 23.12.2017.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo e a Secretaria Geral opinaram que o presente TC restou prejudicado pela perda de seu objeto e ressaltaram que: *"caso a Origem venha, doutra feita, restaurá-lo, deverá fazê-lo, observando a determinação inserta nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa n. 02/2015 desta Colenda Corte de Contas."*

Em face do exposto e diante da notícia de que o Pregão Eletrônico 035/2017, conforme a publicação no DOC de 23.12.2017, foi revogado pela origem, JULGO PREJUDICADO O PRESENTE TC pela perda superveniente de seu objeto.

Determino a expedição de Ofício à Origem para que "*caso venha, doutra feita, restaurá-lo, deverá fazê-lo, observando a determinação inserta nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa. 02/2015 desta Colenda Corte de Contas*".

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.